DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Terça-feira, 16 de abril de 2024 **Ano VII | Edição nº 947** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12
Licitações e Contratos 13
Atas de registro de preço 13
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.165, de 27 de março de 2.024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pelo artigo 7º, da Lei n.º 1.630, de 21/06/1.996, alterada pela Lei nº 1.996, de 06/06/2001, reconduzido anteriormente pelo Decreto 2.883 de 18 de fevereiro de 2.022, fica constituído com da seguinte forma:

I – do Governo Municipal:

a) representante do Setor de Assistência Social:
Efetivo: Leandro Cesar Santos
Suplente: Valéria Joana Henrique

b) representante do Setor de Saúde:
Efetivo: Maria do Carmo Velho
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

c) representante do Setor de Educação:
Efetivo: Milaine de Paula Rosa Theodoro
Suplente: Maria Rita Marques Timossi

d) representante do Setor Financeiro
Efetivo: Sandra Aparecida Cunha Leonezi
Suplente: Cleide Aparecida Cuoghi

e) representante do Setor Jurídico:
Efetivo: Geraldo Fabiano Veronezi
Suplente: Maurilio Antonio da Silva

II – da Sociedade Civil

a) representante dos Usuários da Assistência Social:
Efetivo: Denise Marciano Gomes
Suplente: Kiarini Catrini A. R. Medeiros

b) representante de entidades religiosas
Efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci
Suplente: Niuza Regina Quimelo Teago

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) representante seguimento família – entidades sociais
Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
Suplente: Aparecido Cassimiro

d) representante seguimento idoso – entidades sociais
Efetivo: Maria Helena Versa
Suplente: Clarice Bilato

e) representante de movimentos comunitários
Efetivo: Marlene Henrique
Suplente: Maria Jose Barbosa

Parágrafo 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O conselho deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 2º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representadas.

Artigo 3º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMAS os membros abaixo indicados:

a) Presidente: Maria do Carmo Velho

b) Vice-Presidente: Maria Rita Camiloti

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) 1º Secretário: Leandro Cesar Santos

d) 2º Secretário: Kiarini Catrini A. R. Medeiros

e) Tesoureiro: Valéria Joana Henrique

Artigo 4º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I- os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com início em 27/03/2.024 até 26/03/2.026.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.883, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.166, de 27 de março de 2.024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMI, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:

1- pelo Setor de Assistência Social:
a) efetivo: Jonas Bernardo Martins
suplente: Melissa Bulgarelli

2- pelo Setor de Saúde:
a) efetivo: Maria do Carmo Velho
suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

3- pelo Setor de Educação:
a) efetivo: Carla Luiza Borconaro Uekane
suplente: Marcia Aparecida Botta

4- pelo Setor de Administração:
a) efetivo: Luzimara Maria Tomaz Cardoso Dezani
suplente: Priscila Superbia

5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:
a) efetivo: Denílson Antônio Carvalho Carnevalli
suplente: Paulo Cesar Mambelli

II- Entidades não Governamentais

1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:
a) efetivo: Marlene Henrique
suplente: Maria José Barbosa

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2- pela Associação Beneficente "São Vicente de Paula":
a) efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
suplente: Aparecido Cassimiro

3- pela Igreja Matriz "Santo Antonio" de Taiúva:
a) efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci
suplente: Niuza Regina Quimelo Teago

4- pelo Centro Espírita "Da terra a luz"
a) efetivo: Michele Fukuda
suplente: Maria Rita Camiloti

5- Pessoa da comunidade Representante dos Idosos:
a) efetivo: Maria Helena Versa
suplente: Clarice Bilato

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 27/03/2024 à 26/03/2026, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 2º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMI os membros abaixo indicados:

a) Presidente: Jonas Bernardo Martins

b) Vice-Presidente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

c) 1º Secretário: Priscila Superbia

d) 2º Secretário: Maria Do Carmo Velho

e) Tesoureiro: Michele Fukuda

Artigo 3º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.885, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.167, de 27 de março de 2.024.

"Dispõe sobre a nomeação de membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 5º da Lei nº 1.361 de 31 de maio de 1.994, passará a ter a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

1- Na área da Educação:

Efetivos: Carla Luiza Borçonaro Uekane
Suplentes: Marcia Aparecida Botta

2- Na área da Saúde:

Efetivo: Maria Do Carmo Velho
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

3- Na área da Promoção Social:

Efetivo: Giovana Cristina Araujo
Suplente: Jonas Augusto Nobre

4- Na área da Guarda Municipal:

Efetivo: Aguinaldo Alexandre Perez
Suplente: João Roberto Vian

II- Representantes das Entidades não governamentais:

1- Igreja Matriz de Santo Antonio de Pádua:

Efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci
Suplente: Niuza Regina Quimelo Teago

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2- Sociedade São Vicente de Paula:

Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
Suplente: Aparecido Cassimiro

3- Centro Assistencial Espírita Alan Kardec da Terra a Luz:

Efetivo: Michele Fukuda
Suplente: Maria Rita Camiloti

4- Igreja Batista Cristo é Vida:

Efetivo: Marcio Jose Bolsonaro
Suplente: Claudia Andreia Martins Bolsonaro

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais tiveram seus nomes eleitos ou indicados por seus pares para comporem o Conselho Municipal.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Municipal não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMDCA, os membros abaixo indicados:

a) Presidente: Giovana Cristina Araujo

b) Vice-Presidente: Jonas Augusto Nobre

c) 1º Secretário: Claudia Andrea Martins Bolsonaro

d) 2º Secretário: Aguinaldo Alexandre Perez

e) Tesoureiro: Maria do Carmo Velho

Artigo 3º - No caso de impedimento dos Conselheiros Efetivos, ou ausência ocasionada por motivo de força maior, as vagas serão preenchidas automaticamente pelos respectivos Conselheiros Suplentes.

Artigo 4º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal é de (02) dois anos, referente ao período de 27/03/2.024 a 26/03/2.026.

Artigo 5º - Ficam impedidas de representar as Entidades não Governamentais, ou organização da Sociedade Civil, as pessoas que mantenham vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público Municipal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

I- Formular a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, definindo propriedades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de artigo 2º, da Lei n.º 1.361 de 31/05/94, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre sua organização interna, datas das reuniões, forma de realização de ausência públicas e das assembléias gerais;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância ou término de mandato;

VII- Administrar o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades governamentais;

VIII- Propor modificações na estrutura das Secretarias e Órgãos da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, com atuação no Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Municipal, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XI- Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90;

XII- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 7º - O funcionamento regular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será regulado por regimento próprio, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.884, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Resposável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 5.993, de 12 de abril de 2.024

Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal, **Lucileia Siqueira da Costa Pereira**, RG nº 29.384.851-8, CPF nº 287.324.898-03, por motivo de auxílio doença, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica afastado do serviço municipal a servidora municipal, **Lucileia Siqueira da Costa Pereira**, RG nº 29.384.851-8, CPF nº 287.324.898-03, por motivo de "auxílio doença – Incapacidade Temporária", Benefício nº 648.690.127-0, sendo que o afastamento foi concedido, até 26/04/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Taiúva, 12 de abril de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **4º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 20/2023**, **Processo Licitatório nº 40/2023**, que tem como objeto aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), e agente redutor líquido de NOx automotivo, para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, cuja assinatura foi em 13/07/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores registrado desde a terceira publicação trimestral realizada na data de 26/01/2024. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 15/04/2024.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor das empresas vencedoras, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 09/2024,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo as empresas vencedoras do certame:

ZEUS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 34.840.358/0001-44, valor global estimado de R$ 10.088,00;

PIETRO E-COMMERCE LTDA. - EPP, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, valor global estimado de R$ 1.032,00.

Sendo o valor global deste certame estimado em **R$ 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais).**

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 15 de abril de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal